



REGIME INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	Objeto e Missão	3
CAPÍTULO II	Composição e Mandato	3
CAPÍTULO III	Requisitos	4
CAPÍTULO IV	Investidura	5
CAPÍTULO V	Competências , Deveres e Vedações	5
CAPÍTULO VI	Presidente do Conselho de Administração	7
CAPÍTULO VII	Remuneração	8
CAPÍTULO VIII	Comitês	8
CAPÍTULO IX	Reuniões do Conselho de Administração	9
CAPÍTULO X	Relacionamento com a Diretoria	10
CAPÍTULO XI	Disposições Gerais	10

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
BORRACHAS VIPAL S.A.**

CAPÍTULO I

OBJETO E MISSÃO

- 1.1 O presente Regimento Interno disciplina a composição, o funcionamento e as competências do Conselho de Administração (“Conselho”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais da Companhia, observadas as disposições do seu estatuto social (“Estatuto Social”) e da legislação aplicável (a “Lei”).
- 1.2 O Conselho é órgão administrativo de natureza colegiada, ao qual compete fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, decidir sobre questões estratégicas e monitorar a execução das políticas institucionais da Companhia (as “Políticas”).
- 1.3 O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e propiciar a sistemática criação de valor para todos os acionistas, levando em consideração os interesses de todos os seus stakeholders, zelando pelos seus objetivos sociais e valores em coerência com os princípios básicos de governança corporativa: transparência, equidade, prestação de contas (*accountability*) e responsabilidade corporativa.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E MANDATO

- 2.1 O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (membros) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição. O Presidente do Conselho de Administração será nomeado pela Assembleia Geral de Acionistas que eleger os membros do referido conselho.
 - 2.1.1 Após a adesão da Companhia ao Novo Mercado, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.
 - 2.1.2 Quando, em decorrência da observância do percentual referido no item 2.1.1 acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia

deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

- 2.2** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções de Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração previamente indicado pelo Presidente.
- 2.2.1** É vedada a cumulação do cargo de Presidente do Conselho de Administração com o cargo de Diretor Presidente da Companhia, salvo hipótese de vacância, a qual deverá ser sanada em até 6 (seis) meses.
- 2.2.2** Na hipótese de impedimento permanente, renúncia, ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou destituição do Presidente do Conselho de Administração, um substituto deverá ser nomeado pela Assembleia Geral para completar o mandato em andamento.
- 2.3** A presente Política busca criar comportamentos e condutas que atendam às exigências da legislação vigente, em especial ao dever de transparência, lealdade e idoneidade dos Administradores, dos Membros de Comitês e dos Colaboradores da Companhia e de suas Controladas, exigindo que os interesses da Companhia e/ou das Controladas, conforme o caso, sempre se sobreponham aos interesses pessoais de seus tomadores de decisão.

CAPÍTULO III

REQUISITOS

- 3.1** Constituem condições básicas para o exercício do cargo de Conselheiro, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas:
- (a)** ser cidadão de reputação ilibada;
 - (b)** alinhamento e comprometimento com os valores e cultura da Companhia, seus códigos e políticas institucionais;
 - (c)** formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu mandato;
 - (d)** estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e,
 - (e)** disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho de administração e da leitura prévia da documentação.

CAPÍTULO IV

INVESTIDURA

- 4.1 Os membros do Conselho de Administração da Companhia serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição.
- 4.2 A renúncia ao cargo de conselheiro é feita mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz perante a Companhia a partir do recebimento pelo respectivo membro do Conselho.
- 4.3 O mandato dos Conselheiros será unificado e limitado a 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS, DEVERES E VEDAÇÕES

- 5.1 Compete ao Conselho de Administração as atribuições previstas no Estatuto Social da Companhia, sem prejuízo das competências previstas na Lei das Sociedades por Ações e em demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Caberá, ainda, ao Conselho de Administração da Companhia aprovar, na última reunião do exercício vigente, o calendário das reuniões do Conselho de Administração da Companhia do exercício seguinte.
- 5.2 Os Conselheiros exercerão as atribuições que a Companhia lhes conferir, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo.
 - 5.2.1 Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir exclusivamente no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.
- 5.3 É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a lei, a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:
 - (a) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba, costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
 - (b) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
 - (c) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
 - (d) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo

tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

- (e) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenho-se de sua discussão e voto;
- (f) assinar os termos de posse, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia, especialmente aquelas necessárias pelas obrigações perante a CVM;
- (g) coordenar e participar dos comitês para os quais for indicado;
- (h) abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com a Companhia, as suas controladas e coligadas, seus acionistas controladores e ainda entre a Companhia e suas controladas e coligadas dos administradores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- (i) informar ao Conselho quaisquer outros conselhos (de administração, fiscal e consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal, bem como comunicar de imediato qualquer alteração significativa nessas posições; e,
- (j) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

5.4 É vedado aos membros do Conselho de Administração:

- (a) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
- (b) tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (c) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;
- (d) valer-se da Informação Relevante (conforme definido na Política de Negociação de Valores Mobiliários) para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de Valores Mobiliários (conforme definido na Política de Negociação de Valores Mobiliários);
- (e) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, coligada ou subsidiária integral,

devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;
e,

- (f) participar direta ou indiretamente da negociação de Valores Mobiliários ou a eles referenciados, em violação à Política de Negociação de Valores Mobiliários.

5.5 Aplica-se aos membros do Conselho o disposto no Código de Ética e Conduta e demais políticas internas da Companhia aplicáveis.

CAPÍTULO VI

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 Compete exclusivamente ao Presidente do Conselho, e nas suas ausências ou impedimentos ao membro do Conselho indicado pelo Presidente para sua substituição, sem prejuízo de outras atribuições conferidas pelas demais disposições deste Estatuto Social:

- (a) presidir as atividades e reuniões do Conselho;
- (b) estabelecer a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões do Conselho, incluindo os assuntos sugeridos por quaisquer Conselheiros, considerando a solicitação encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à data da Reunião do Conselho;
- (c) convocar a Reunião de Conselho;
- (d) dirigir e disciplinar as reuniões do Conselho, zelando pela correta execução das suas deliberações;
- (e) definir agenda anual de reuniões do Conselho de Administração;
- (f) requisitar informações à Diretoria da Companhia;
- (g) requisitar a presença de Diretores da Companhia em Reuniões do Conselho, bem como de representantes da auditoria (interna ou externa), de quaisquer colaboradores, bem como membros de comitês, advogados, consultores e assessores;
- (h) convocar a Assembleia Geral, ressalvada a competência prevista no Estatuto Social e na Lei das Sociedades Anônimas;
- (i) presidir a Assembleia Geral;
- (j) exercer todos os poderes e praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Conselho; e,
- (k) representar o Conselho de Administração em atos e eventos externos.

- 6.1.2** Não obstante o disposto neste item 6.1, o Presidente do Conselho de Administração deverá exercer ou deixar de exercer, em situações específicas, as atribuições acima previstas sempre que assim deliberar o Conselho de Administração.
- 6.2** O Presidente do Conselho contará com o apoio da Companhia na execução de atividades relacionadas às suas atribuições, tais como:
- (a)** distribuir entre Conselheiros a documentação preparatória, de acordo com os assuntos a serem tratados;
 - (b)** requisitar passagens, estadia e todas as providências necessárias para eventuais deslocamentos dos Conselheiros, bem como o reembolso das respectivas despesas por eles suportadas; e,
 - (c)** manter sob sua responsabilidade as atas e materiais de trabalho do Conselho.

CAPÍTULO VII

REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1** A remuneração global e anual do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia será fixada pela Assembleia Geral da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração sua individualização entre os seus próprios membros e os membros da Diretoria, observado o disposto na Política de Remuneração da Companhia.

CAPÍTULO VIII

COMITÊS CONSULTIVOS E DE ACESSORAMENTO

- 8.1** Poderão ser constituídos comitês consultivos e de assessoramento técnico ao Conselho de Administração da Companhia, órgão este que definirá suas competências e objetivos, funções e vigência.
- 8.2** Caberá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.
- 8.3** Os comitês não terão função executiva e poder de decisão.
- 8.4** Os comitês deverão reportar ao Conselho de Administração o resultado dos seus trabalhos, conforme periodicidade definida nos seus respectivos regimentos internos.
- 8.5** As decisões e orientações resultantes das atividades dos comitês não são vinculantes ao Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO IX

REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.1** O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, e reuniões extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente ou, um conselheiro por ele nomeado como procurador, inclusive nos casos de ausência e/ou impedimento deste, observado o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.
- 9.2** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número.
- 9.3** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos demais membros presentes, e secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da reunião em questão.
- 9.4** No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, mediante voto escrito antecipado, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico.
- 9.5** Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião.
- 9.6** Cada membro do Conselho terá direito a 1 (um) voto.
- 9.7** Independentemente das formalidades estabelecidas no Estatuto Social, será considerada regular a reunião em que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.
- 9.8** Ao término de cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada ata, que será assinada por todos os membros do Conselho de Administração fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Atas

das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado previamente por escrito, deverão igualmente constar no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do respectivo membro do Conselho de Administração, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

- 9.9** As atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis.
- 9.10** O Diretor de Relações com Investidores deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem de assuntos que potencialmente possam modificar a avaliação que o mercado de valores mobiliários tenha da Companhia.

CAPÍTULO X

RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA

- 10.1** O Conselho de Administração deverá promover um relacionamento aberto e de transparência com a Diretoria da Companhia.
- 10.2** O Conselho de Administração deve fiscalizar a gestão dos diretores da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante decisão, por maioria, dos membros do Conselho de Administração.
- 11.2** Os casos omissos relativos a este Regimento, dúvidas de interpretação e/ou alterações de seus termos serão submetidos ao Conselho para deliberação.
- 11.3** Em caso de conflito ou inconsistência entre as disposições do presente Regimento, do Estatuto Social ou eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, prevalecerão as disposições dos documentos na seguinte ordem:
- (a)** Acordo de Acionistas;
 - (b)** Estatuto Social; e,

(c) Regimento.

11.4 O presente Regimento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Administração.

11.5 Este Regimento deverá ser observado pela Companhia, pelos membros da Diretoria, pelos membros deste Conselho, pelos membros de seus comitês de assessoramento, bem como pelas demais áreas da Companhia.

[Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração na reunião realizada em 07 de julho de 2022]

* * *